



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**DECRETO N.º 2.088, DE 07 DE MAIO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE:** "Regulamenta a Lei Municipal n.º 3.030, de 05 de abril de 2018 e dá outras providências".

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Nos termos da Lei Municipal n.º 3.030, de 05 de abril de 2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o transporte coletivo de estudantes para instituições de ensino técnico, pré-vestibular, superior e tecnológico para a cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, através do fornecimento de 05 (cinco) litros de diesel para cada aluno, semanalmente, a título de incentivo escolar.

**Art. 2.º** - Para a concessão do benefício, o aluno deverá preencher os requisitos constantes do art. 3.º da referida Lei, comparecendo ao prédio anexo ao da Prefeitura Municipal, localizado na parte inferior do prédio do Anfiteatro Municipal, munido de cópias atualizadas de tais documentos, para a entrega à servidora pública responsável pelo fornecimento do subsídio.

**Art. 3.º** - Após a entrega da documentação a servidora responsável fará uma análise, e, constatando estar devidamente cumprida as exigências da Lei, dará ao aluno uma carta de concessão do benefício, a qual o mesmo deverá entregar à empresa que fará o transporte, juntamente com a autorização para a confecção da carteirinha de estudante, sendo esta confecção de exclusiva responsabilidade do aluno.

**Art. 4.º** - São de responsabilidade exclusivamente das empresas transportadoras e dos alunos transportados a celebração do contrato de prestação de serviços entre ambas as partes, bem como eventuais inadimplências, ficando as empresas transportadoras incumbidas de apresentar cópias dos respectivos contratos à servidora pública responsável pelo fornecimento do subsídio.

**Art. 5.º** - Todas as vezes em que não forem realizadas as viagens regularmente programadas, seja por motivos de feriados prolongados, provas alternadas, manutenção de veículos ou quaisquer outro motivos, deverão as empresas informar o fato expressamente e por escrito à servidora pública responsável pelo fornecimento do subsídio.

**Art. 6.º** - Em caso de desistência ou rescisão de contrato entre o aluno e a empresa responsável pelo transporte, esta deverá comunicar imediatamente o fato à servidora pública municipal a fim de que seja cancelado o fornecimento do subsídio.

**Art. 7.º** - As empresas contratadas pelos alunos que receberem o combustível do município por força desta Lei, deverão apresentar até o dia 05 (cinco) de cada mês relatório atualizado dos alunos que utilizam o transporte, com a finalidade de controle do município, sob pena de suspensão do fornecimento do combustível para a empresa descumpridora.

**Art. 8.º** - O abastecimento dos veículos utilizados para o transporte escolar será realizado mediante requisição a ser retirada com a servidora pública municipal responsável pelo fornecimento do subsídio apenas as segundas-feiras das 08h às 11h e das 13h às 17h

**Art. 9.º** - A nomeação da servidora pública municipal deu-se através da Portaria n.º 2.770, de 04 de maio de 2018, o qual segue em anexo.

**Art. 10** - Todos os anos, até 01 (um) mês após o início do transporte de alunos, deverão as empresas que realizam o transporte entregar a documentação referente aos veículos, motoristas, linhas e alunos transportados à servidora pública municipal responsável para cadastro e controle da prestação dos serviços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)


**Art. 11** - As empresas deverão estar devidamente autorizadas pela ARTESP a operar o transporte de passageiros.

**Art. 12** - Todos os beneficiários transportados pelas empresas que receberão o combustível referente à Lei Municipal 3.030, de 05 de abril de 2018, deverão portar a carteirinha de estudante, sob pena de suspensão do fornecimento do combustível.

**Art. 13** - A renovação da carteirinha de estudante será feita anualmente, antes do início das aulas, sendo de exclusiva responsabilidade do estudante.

**Art. 14** - A responsabilidade do Município é de somente repassar o subsídio.

**Art. 15** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

  
**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
**ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**PORTARIA N.º 2.770, DE 04 DE MAIO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE: "Nomeia servidora pública municipal que especifica e dá outras providências".**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º 3.030, de 05 de abril de 2018, autorizou o Poder Executivo Municipal a subsidiar o transporte coletivo de estudantes para instituições de ensino técnico, pré-vestibular, superior e tecnológico para a cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, através do fornecimento de 05 (cinco) litros de diesel para cada aluno, semanalmente, a título de incentivo escolar;


**CONSIDERANDO** que para ser concedido tal benefício, o aluno deverá preencher os requisitos constantes do art. 3.º da referida Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4.º em que deixa explícito que a Divisão Municipal de Educação será responsável pelo cadastramento dos estudantes e concessão do benefício;

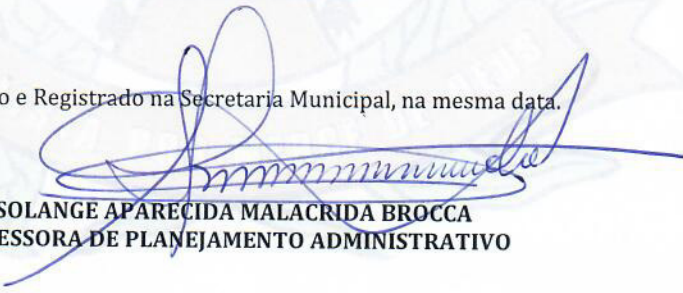
**RESOLVE:**

**Artigo 1.º - DESIGNAR** a servidora pública municipal **VALÉRIA APARECIDA VILHONI**, para ser a responsável pelo fornecimento e controle do subsídio, previsto na Lei Municipal n.º 3.030, de 05 de abril de 2018.

**Artigo 2.º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

  
**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
**ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO**